



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS DE GÊNERO E FEMINISMO
BACHARELADO EM ESTUDOS DE GÊNERO E DIVERSIDADE**

Resolução No. 02/2024

Regulamenta o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade

O Colegiado do curso de Graduação em Gênero e Diversidade da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução nº 01 de 04 de junho de 2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) que dispõe acerca do funcionamento e atribuições de um Núcleo Docente Estruturante (NDE),

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a revisão do Regulamento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade (NDE-BEGD) da Universidade Federal da Bahia, nos termos do anexo desta Resolução.

Artigo 2º. Esta resolução foi aprovada em plenária do Colegiado do Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade no dia 8 de abril de 2024 e pela plenária da Congregação da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas no dia 17 de junho de 2024, e entra em vigor de imediato à sua publicação no site do BEGD.

Salvador, Bahia, 8 de abril de 2024

Darlane Silva Vieira Andrade
Coordenadora do Colegiado do Bacharelado
em Estudos de Gênero e Diversidade da UFBA

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO BACHARELADO EM ESTUDOS DE GÊNERO E DIVERSIDADE

Capítulo I – Das considerações preliminares

Artigo 1º. O Núcleo Docente Estruturante do Colegiado do Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade (NDE-BEGD) da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, criado em conformidade com a Resolução CONAES nº 01/2010 e respectivo Parecer CONAES nº 04, ambos de 17 de junho de 2010, terá suas atribuições e funcionamento disciplinados por este Regulamento.

Capítulo II – Da natureza e das finalidades

Artigo 2º. O NDE-BEGD integra a estrutura de gestão acadêmica do Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade enquanto órgão consultivo do Colegiado.

Artigo 3º. O NDE-BEGD tem funções de proposição, assessoramento, acompanhamento e avaliação das atividades de concepção, consolidação e atualização contínua do Projeto Político Pedagógico do curso.

Capítulo III – Da composição

Artigo 4º. O NDE-BEGD será constituído:

I – Pela(o) coordenadora(o) do Colegiado do Curso, que coordenará o NDE-BEGD, e chefia de Departamento;

II - Por mais três docentes pertencentes ao quadro efetivo do Curso;

§ 1º. As(os) membras(os) do NDE-BEGD exercerão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º. A eleição das(os) membras(os) do NDE-BEGD será realizada pelo pleno do Colegiado do Curso, cujo resultado será lavrado em ata e publicado em Portaria expedida pela Direção da Unidade.

§ 3º. As(os) membras(os) do NDE-BEGD poderão, a qualquer tempo, e por manifestação expressa e devidamente justificada, renunciar aos seus mandatos, cuja substituição se fará, imediatamente, por nova eleição ou, excepcionalmente, por

indicação do Colegiado, a fim de garantir o andamento dos trabalhos.

§ 4º O pleno do NDE-BEGD poderá solicitar o desligamento de qualquer membra(o) do Núcleo em caso de descumprimento reiterado das normas regimentais ou após 03 (três) ausências consecutivas e injustificadas que gerem prejuízos ao andamento dos trabalhos.

Capítulo IV – Das atribuições

Artigo 5º – São atribuições gerais do NDE, de acordo com Art. 2º da Resolução nº 01/2010 do CONAES:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional da egressa(o) do curso;
- II. Zelar pela integralização curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento das linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Artigo 6º – São atribuições específicas do NDE-BEGD:

- I. Atualizar, periodicamente, o Projeto Político Pedagógico do Curso;
- II. Recomendar ao Departamento de Estudos de Gênero e Feminismo modificações dos conteúdos dos componentes curriculares e suas respectivas ementas, para fins de compatibilização com o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Propor ao Departamento de Estudos de Gênero e Feminismo a criação de novos componentes curriculares;
- IV. Conduzir os trabalhos de reestruturação e reforma curricular para aprovação no Colegiado do Curso, sempre que necessário;
- V. Promover o pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso;
- VI. Dar suporte ao Colegiado do curso em matérias relacionadas a sua competência.

Parágrafo único: O NDE-BEGD deverá submeter todas as suas proposições à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso.

Artigo 7º - Compete à coordenação do NDE-BEGD:

- I. Coordenar e supervisionar os trabalhos do Núcleo;
- II. Convocar e coordenar as reuniões, com direito a voto, inclusive voto de qualidade, em caso de empate nas votações;
- III. Representar o Núcleo junto aos órgãos da UFBA;
- IV. Encaminhar as deliberações do Núcleo ao Colegiado do curso;
- V. Designar relatoria ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- VI. Designar uma(um) das(os) membras(os) do Núcleo para secretariar as reuniões e lavrar as atas;
- VII. Elaborar relatório anual de atividades e encaminhar ao Colegiado do curso.

Parágrafo único. A(o) Vice-coordenadora(or) do Colegiado do curso substituirá a Coordenação do NDE em todas as suas atribuições, em caso de faltas e impedimentos desta(e).

Capítulo V – Das reuniões

Artigo 8º. O NDE-BEGD reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 02 (duas) vezes por semestre, por convocação de sua coordenação e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. A convocatória das reuniões ordinárias será enviada, por correio eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar a respectiva pauta.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com indicação da pauta única e terá seu prazo de convocação reduzido a 24 horas, desde que as(os) membras(os) sejam informadas(os) das causas da urgência.

§ 3º. O quórum para as reuniões será o de maioria absoluta das(os) membras(os) do NDE-BEGD, observando-se o critério de maioria simples, com base no número de presentes, para as suas decisões.

§ 4º. As deliberações das reuniões do NDE-BEGD, assim como demais ocorrências, serão registradas em atas cujas cópias serão encaminhadas ao Colegiado do curso, com listas de presença anexadas para arquivamento.

Capítulo VI – Das disposições finais

Artigo 9º. O presente Regulamento poderá ser modificado, a qualquer tempo, por proposta elaborada pelas(os) membras(os) do NDE-BEGD e submetida à votação e

aprovação pelo Colegiado do curso, cujos resultados serão encaminhados para conhecimento e apreciação da Congregação da Unidade.

Artigo 10º. Os casos omissos serão discutidos em reunião do NDE-BEGD e encaminhados ao Colegiado do curso para deliberação.

Artigo 11º. O presente Regulamento, aprovado em reunião plenária do Colegiado do BEGD e pela Congregação da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, entra em vigor de imediato, com sua publicação no site do BEGD.

Salvador, Bahia, 17 de junho de 2024

Marcelo Moura Mello

Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Universidade Federal da Bahia

Darlane Silva Vieira Andrade

Coordenação do Colegiado do Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade
Universidade Federal da Bahia